## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, DE 2018 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, DE 2018

Altera a Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

## **EMENDA Nº**

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 846, de 31 de julho de 2018 a seguinte disposição:

"Art. 1°
"Art. 16
I –
e) um inteiro e cinquenta centésimos por cento, a serem divididos em partes iguais entre o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e o Fundo Nacional do Idoso;
k) quarenta e cinco por cento para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.
e) um inteiro e cinquenta centésimos por cento, a serem divididos em partes iguais entre o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e o Fundo Nacional do Idoso;

k) "quarenta e nove por cento para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente Emenda, buscamos alterar a sistemática de distribuição do produto da arrecadação da loteria de prognóstico específico ("Timemania") para beneficiar o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) e o Fundo Nacional do Idoso.

De modo específico, propomos a redistribuição dos percentuais do produto da arrecadação da "Timemania", de modo a aumentar a participação do FNCA de 0,50% para 0,75% do produto da arrecadação dessa modalidade lotérica e para atribuir ao Fundo Nacional do Idoso uma participação de 0,75% desse mesmo montante.

Para compensar os efeitos dessa redistribuição, estamos propondo a dedução de um por cento do montante atualmente destinado ao pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação da "Timemania".

Esperamos, por isso, contar com o apoio dos nobres Pares para ver aprovada a presente Emenda.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2018.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal – PP/PR

Junjur